PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 22/05/25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM 03/06/25
Presidente

MENSAGEM Nº 23/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

RECEBIDO EM:
22/05/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS GOMES
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 03 / 06 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 27 / 05 / 2025
Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Dotação Orçamentária	Descrição		
0902	Fundo Municipal de Apoio à Cultura		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
0029	Apoio à Criação, Difusão e Fomento à Cultura		
0902.13.392.0029.2.083	Execução da Politica Nacional da Cultura – Lei Aldir Blanc		
3.0.00.00.00	Despesas de Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte 1719000000	100.000,00

Fonte: 1719000000 – Transf, Aldir Blanc – Cultura Lei 14.399/2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.03 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Dotação Orçamentária	Descrição		
0903	Fundo Municipal de Turismo		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		
0030	Desenvolvimento e Consolidação do Turismo Local		
0903.23.695.0029.2.161	Realizar Eventos e Atividades para a Promoção do Turismo		
3.0.00.00.00	Despesas de Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privados Sem Fins Lucrativos		
3.3.50.41.00	Contribuições	Fonte 1500000000	40.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 1500000000	25.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 1500000000	15.000,00

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1500000000	150.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 1500000000	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fonte 1500000000	5.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 1500000000	10.000,00
0903.23.695.0029.2.162	Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município		
3.0.00.00.00	Despesas de Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 1500000000	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 1500000000	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1500000000	40.000,00

Fonte: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, conforme indicado a seguir:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Dotação Orçamentária	Descrição		
0901	Secretaria de Cultura e Turismo		
0901.13.392.0029.1.032	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 1500000000	200.000,00

Fonte: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação Orçamentária	Descrição		
0901.13.392.0004.2.074	Realização de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 1500000000	100.000,00

Fonte: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Dotação Orçamentária	Descrição
0902	Fundo Municipal de Apoio à Cultura
0902.13.392.0029.2.083	Execução da Politica Nacional da Cultura – Lei Aldir Blanc

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1719000000	100.000,00

Fonte: 1719000000 – Transf, Aldir Blanc – Cultura Lei 14.399/2022

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações constantes no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 22 / 05 / 2025
Por: JANIER

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade administrativa e compromisso com o fortalecimento das políticas públicas que encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar a execução de ações estratégicas nas áreas da **cultura** e do **turismo** no Município de Horizonte.

A presente proposição reflete o comprometimento da gestão municipal com a **efetivação da Política Nacional da Cultura**, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos oriundos da **Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022)**, assegurando apoio financeiro direto a agentes culturais locais. Trata-se de uma medida que visa não apenas à manutenção da cadeia produtiva cultural, mas também ao incentivo à criação, difusão e preservação da identidade artística do município.

No mesmo sentido, o projeto contempla a dotação orçamentária necessária para fomentar o **desenvolvimento sustentável do turismo local**, por meio da criação do **Fundo Municipal de Turismo**, que permitirá a realização de eventos, ações de promoção das potencialidades turísticas e investimentos em infraestrutura voltada à recepção de visitantes. Tal medida coaduna-se com a diretriz da atual gestão de transformar o turismo em vetor de geração de emprego, renda e valorização do patrimônio histórico, natural e cultural de Horizonte.

Importa destacar que os recursos destinados a essas iniciativas serão obtidos mediante **anulação de dotações orçamentárias previamente previstas**, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, e em plena conformidade com o artigo 167, V, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de um ajuste técnico que visa conferir maior eficiência à execução orçamentária, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Ao apresentar esta proposta, reafirmamos o compromisso da Administração Pública Municipal com uma gestão pautada pela **transparência, responsabilidade e valorização da cultura e do turismo como instrumentos de transformação social e desenvolvimento humano**.

Confiantes no elevado espírito público que norteia os trabalhos legislativos desta Casa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação do presente projeto de lei. Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 033/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025

PODER EXECUTIVO.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 031/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

Votação:

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 28 dias de maio de 2025.

Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: MARDEN XAVIER MARINHO – **MDB;** Sim ao relatório ()

Membro: EDSON CARLOS DE ALMEIDA – **PSD.** Sim ao relatório ()

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 031/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Votação:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 031/2025,** do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 dias de maio de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção

Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD;** Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **REPUBLICANOS.** Sim ao relatório ()